BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

Inquérito aos Bancos sobre o Mercado de Crédito

Apresentação

O Inquérito aos Bancos sobre o Mercado de Crédito (*Bank Lending Survey*, abreviadamente BLS) realiza-se nos países da área do euro, desde 2003, com periodicidade trimestral. Tem como principal objetivo a obtenção de informação qualitativa sobre as condições da oferta e da procura de empréstimos a empresas não financeiras e a particulares na área do euro. Os resultados do BLS são considerados relevantes para a tomada de decisões de política monetária, sendo utilizados para avaliar o papel do crédito no mecanismo de transmissão da política monetária.

As perguntas do inquérito estão organizadas em torno dos seguintes tipos de empréstimos: empréstimos ou linhas de crédito a empresas não financeiras, empréstimos a particulares para aquisição de habitação e empréstimos a particulares para consumo e outros empréstimos.

O inquérito é dirigido a uma amostra previamente definida de bancos localizados nos países da zona euro. Na definição da amostra, o Eurosistema tem em consideração a natureza qualitativa da informação reportada, a base voluntária da participação e a necessidade de tratar satisfatoriamente as características específicas do sistema bancário de cada país. Outro aspeto relevante é assegurar a confidencialidade da informação reportada pelos bancos.[1]

Dadas as diferentes estruturas dos sistemas bancários nas economias da área do euro e o papel importante que bancos pequenos e especializados desempenham nalguns países, o inquérito não poderia concentrar-se apenas nos maiores bancos da área do euro. Assim, a amostra dos bancos inquiridos é definida de modo a garantir a melhor representação possível do setor em cada país, bem como das categorias de crédito a nível da área do euro. A composição da amostra está naturalmente sujeita a ajustamentos, em resultado de alterações que surjam nos mercados de crédito (por exemplo, quando ocorram fusões). Cabe ao Eurosistema, designadamente aos bancos centrais nacionais (BCN) acompanhar os desenvolvimentos do setor bancário e do mercado de crédito nacionais de forma a identificar alterações que tornem necessário um ajustamento da amostra.

O Eurosistema estabeleceu um conjunto de procedimentos internos para garantir a confidencialidade dos resultados individuais em cada fase do processo de transmissão das respostas dos bancos participantes ao BCE. Os BCN são responsáveis pelos contactos com os bancos do respetivo país que participam no inquérito e pela compilação das respostas individuais. Os BCN enviam as respostas ao BCE, garantindo a sua confidencialidade e a anonimidade dos bancos.

1. A lista dos bancos participantes no inquérito é também confidencial.

Trimestralmente, após a validação dos resultados, o BCE divulga os indicadores agregados da área do euro. Cabe aos BCN, caso o pretendam, a divulgação dos resultados nacionais, opção que foi adotada pelo Banco de Portugal. Os resultados do BLS para a área do euro são obtidos por agregação ponderada dos resultados nacionais, uma vez que a dimensão das amostras nacionais diferem de acordo com as estruturas dos respetivos sistemas bancários. Os ponderadores correspondem à participação nacional no total do *stock* de crédito concedido na área do euro a residentes (da área do euro), tendo apenas em consideração os segmentos de crédito considerados no inquérito.

Glossário

Apresentam-se, em seguida, os principais termos e conceitos utilizados no inquérito.

Campanhas de *marketing*

A interpretar como um fator que afeta a oferta de empréstimos apenas quando se verificam alterações nos critérios de concessão de empréstimos ou nos termos e condições do crédito. Se não for o caso, devem ser interpretadas como um fator com possível impacto na procura de empréstimos. Por exemplo, nas questões sobre os fatores que afetam a procura de empréstimos (questão 7, 19 e 20), os inquiridos devem indicar o papel das campanhas de *marketing* em "Outros fatores (especificar)".

Capital

Definido em conformidade com os requisitos regulamentares estabelecidos no regulamento e na diretiva em matéria de requisitos de fundos próprios (Regulamento (UE) nº 575/2013 e Diretiva 2013/36/UE), os atos jurídicos que transpõem as normas regulamentares internacionais sobre a adequação dos fundos próprios (ou seja, o Acordo de Basileia III) para o quadro jurídico da União Europeia e que entraram em vigor em 1 de janeiro de 2014. Abrange tanto fundos próprios de base (*Tier* 1) como fundos próprios complementares (*Tier* 2).

Comissões e outros encargos não relacionados com taxas de juro

Trata-se do conjunto de condições pecuniárias que podem fazer parte do preço de um empréstimo, tais como comissões de abertura de crédito no âmbito de empréstimos renováveis, despesas administrativas (por exemplo, com a preparação dos documentos) e encargos relacionados com a prestação de informação, as garantias e o seguro de crédito.

Condições contratuais não pecuniárias (*covenants*)

Referem-se a acordos ou cláusulas expressos num contrato de empréstimo, sobretudo em empréstimos a empresas, segundo os quais estas se comprometem a realizar, ou a abster-se de realizar, certas ações, fazendo, por conseguinte, parte do conjunto de condições para a concessão de um empréstimo.

Confiança dos consumidores

Traduz a avaliação, por parte dos consumidores, das tendências económicas e financeiras num determinado país e/ou na área do euro. Inclui, nomeadamente, a avaliação, por parte dos particulares, da sua situação financeira passada e atual e consequentes perspetivas para o futuro, da situação económica e política geral passada e presente e consequentes perspetivas (de rendimento) para o futuro, assim como a forma como encaram a realização de investimentos residenciais (questão 19), sobretudo em termos da acessibilidade, e/ou de grandes compras de bens de consumo duradouros (questão 20). Neste sentido, um aumento da confiança dos consumidores tenderia a provocar um aumento da procura de empréstimos.

Crédito ao consumo e outros empréstimos

Definido como empréstimos concedidos sobretudo para utilização pessoal no consumo de bens e serviços. São exemplos típicos os empréstimos concedidos para financiamento da aquisição de veículos motorizados, mobiliário, eletrodomésticos e outros bens de consumo duráveis, férias, etc. Os empréstimos renováveis e os descobertos bancários também são normalmente incluídos nesta categoria de empréstimos. O crédito ao consumo e outros empréstimos a particulares abrange igualmente empréstimos concedidos a empresários em nome individual e parcerias sem personalidade jurídica (ver definição de Particulares). Os empréstimos incluídos nesta categoria poderão, ou não, ser garantidos por várias formas de aval ou garantias.

Critérios de concessão de crédito

Consistem nas orientações internas ou nos critérios para a aprovação de empréstimos de um banco. Devem ser considerados tanto os novos empréstimos como o refinanciamento de empréstimos, ou seja, que origina a extensão do prazo do empréstimo ou o aumento do montante do empréstimo. Os critérios de concessão de crédito são estabelecidos antes da negociação efetiva dos termos e condições do crédito e da decisão final relativa à aprovação/rejeição do empréstimo. Definem os tipos de empréstimo considerados desejáveis e indesejáveis pelo banco, as prioridades setoriais ou geográficas previstas, as garantias consideradas aceitáveis e não aceitáveis, etc. Especificam as caraterísticas dos mutuários (em termos, por exemplo, de situação financeira, idade, situação profissional) requeridas para que um empréstimo possa ser concedido. No inquérito, tanto as alterações nas políticas de crédito registadas por escrito como as alterações na sua aplicação deverão ser consideradas. Os critérios de concessão de crédito podem mudar, devido, por exemplo, a variações no custo de financiamento e na situação financeira do banco, alterações a nível da concorrência, da perceção dos riscos e da tolerância de riscos por parte do banco, ou alterações regulamentares.

Custo de financiamento e restrições de balanço

O capital do banco e os custos relacionados com a posição de capital do banco podem tornar-se uma restrição do balanço passível de inibir a expansão do crédito oferecido pelo banco. Para um dado nível de capital, a concessão de empréstimos pelo banco pode ser afetada pela posição de liquidez do mesmo e pelo seu acesso aos mercados monetário e de dívida. Pelos mesmos motivos, um banco

pode abster-se de conceder um empréstimo, ou mostrar-se menos disposto para o fazer, se souber que, subsequentemente, não poderá transferir, para fora do balanço, o risco de crédito do empréstimo (titularização sintética) ou a totalidade do empréstimo (titularização extrapatrimonial). Além disso, os riscos relacionados com créditos de cobrança duvidosa podem ser refletidos tanto na perceção de riscos por parte do banco como no custo de financiamento e restrições de balanço.

Despesa de consumo financiada através de empréstimos garantidos por ativos imobiliários

A tratar como crédito ao consumo, mesmo que tais empréstimos sejam garantidos por ativos imobiliários, dado a sua finalidade ser o consumo. Representa o resgate de títulos hipotecários, conduzindo a um nível mais elevado de consumo não relacionado com a aquisição de habitação.

Dimensão das empresas

A distinção entre empresas de grande dimensão e pequenas e médias empresas (PME) é feita com base no volume de negócios anual líquido. Uma empresa é considerada de grande dimensão se o seu volume de negócios anual líquido exceder 50 milhões de euros.

Empresas

Neste contexto, refere-se a sociedades não financeiras, ou seja, de acordo com a definição do Eurostat, unidades institucionais cujas operações financeiras e de distribuição são distintas das dos seus proprietários e que são produtoras mercantis, consistindo a sua atividade principal em produzir bens e serviços não financeiros. Podem ser empresas privadas ou públicas, bem como quase-sociedades. As quase-sociedades não são dotadas de personalidade jurídica, mas dispõem de um registo contabilístico completo, sendo o seu comportamento económico e financeiro diferente do dos seus proprietários e semelhante ao das sociedades.

O setor das famílias (particulares) inclui empresários em nome individual e parcerias sem personalidade jurídica (ver definição de Particulares).

Empréstimos

Os empréstimos abrangidos pelo inquérito são os concedidos a residentes na área do euro pelas sucursais em território nacional, incluindo empréstimos ou linhas de crédito a empresas, empréstimos a particulares para aquisição de habitação e crédito ao consumo e outros empréstimos a particulares.

A definição de empréstimos consta do Regulamento (UE) nº 1071/2013 do Banco Central Europeu, de 24 de setembro de 2013, relativo ao balanço consolidado do setor das instituições financeiras monetárias (reformulação) (BCE/2013/33). Todavia, não devem ser considerados os empréstimos

interbancários. Tendo em conta esta definição, os contratos de locação financeira (mas não operacional) acordados com uma instituição financeira monetária devem ser registados como empréstimos. Para efeitos do inquérito, os serviços de factoring, desde que prestados por uma instituição financeira monetária, devem ser igualmente considerados como empréstimos. Não devem ser incluídos contratos de locação financeira e de factoring celebrados por instituições que não sejam instituições financeiras monetárias.

Garantias

Ativos dados pelo mutuário ao banco credor como garantia do reembolso de um empréstimo. Podem incluir determinados ativos financeiros, tais como títulos de dívida ou ações e outros títulos de participação no capital, imóveis ou depósitos caucionados. Neste contexto, entende-se por depósito caucionado o montante mínimo disponibilizado pelo mutuário numa conta no, ou a favor do, banco credor.

Instituições financeiras não bancárias

Em geral, trata-se de sociedades financeiras não monetárias. Compreendem, nomeadamente, sociedades de seguros, fundos de pensões, auxiliares financeiros e outros intermediários financeiros.

Linhas de crédito

Trata-se de uma facilidade com um montante máximo fixado que uma empresa pode contrair como empréstimo num banco, num determinado momento. No inquérito, deve ser aplicada uma definição lata de linhas de crédito, implicando que, na avaliação da evolução da procura, seja tomada em consideração a informação sobre a procura de novas linhas de crédito, assim como sobre a utilização de linhas de crédito anteriormente concedidas, mas ainda não esgotadas.

Maturidade

O conceito de "maturidade" usado nas questões 1, 6, 8 e 9 do inquérito é o de "maturidade original", sendo considerados apenas dois tipos: curto prazo e longo prazo. Empréstimos de curto prazo são empréstimos com uma maturidade original igual ou inferior a um ano e, consequentemente, empréstimos de longo prazo são empréstimos com uma maturidade original superior a um ano.

Montante inicial entregue pelos particulares na aquisição de habitação ("entrada")

Capta a percentagem de financiamento para investimento em imobiliário gerado pelos particulares, isto é, a parte financiada pelos fundos próprios dos mesmos, sendo, por conseguinte, um fator determinante da procura de empréstimos para aquisição de habitação por particulares. Quanto

mais elevado for o financiamento gerado pelos particulares a partir das suas poupanças, maior será a "entrada" paga e menor a procura, por parte dos mesmos, de empréstimos para aquisição de habitação.

Particulares

Em conformidade com a definição do Eurostat, o setor das famílias (particulares) inclui indivíduos ou grupos de indivíduos, na sua função de consumidores e de empresários, que produzem bens mercantis e serviços financeiros e não financeiros (produtores mercantis), desde que a produção de bens e serviços não seja feita por entidades distintas consideradas quase-sociedades (ou seja, refere-se, neste caso, a empresários em nome individual e parcerias sem personalidade jurídica). Inclui também instituições sem fim lucrativo ao serviço das famílias.

Pedidos de empréstimo

Idealmente, os pedidos de empréstimos deverão abranger tanto pedidos formais como informais. Se não for possível obter informação sobre estes últimos, na resposta ao questionário devem ser considerados, pelo menos, todos os pedidos formais de empréstimo. Os pedidos de empréstimos devem ser considerados em termos de volume. Devem incluir pedidos quer de novos clientes quer dos atuais clientes. Os pedidos de empréstimo dos atuais clientes devem apenas ser incluídos se o volume do crédito já aprovado aumentar ou caso seja concedido um novo empréstimo.

Perceção dos riscos e tolerância de riscos

A perceção dos riscos refere-se à perceção que o banco tem dos riscos efetivos e sua reação aos desenvolvimentos relacionados com a situação e perspetivas económicas gerais, a situação e perspetivas de setores de atividade ou empresas específicos, a qualidade creditícia do mutuário e as garantias exigidas (fatores do lado da procura). Por seu lado, a tolerância de riscos diz respeito à tolerância de riscos subjacente à política de empréstimos do banco, a qual poderá mudar devido a alterações na estratégia de negócio do banco (fatores do lado da oferta). A perceção dos riscos efetivos e a tolerância de riscos por parte dos bancos podem alterar-se em consonância uma com a outra ou evoluir em direções distintas.

Perspetivas do mercado da habitação, incluindo a esperada evolução dos preços da habitação

Na questão 11, refere-se ao risco associado às garantias exigidas. Na questão 19, refere-se à expetativas de evolução do mercado da habitação, incluindo o aumento (a diminuição) da procura de crédito à habitação, devido a um aumento (uma diminuição) do custo de aquisição de habitação e/ou da perceção do rendimento do investimento em imobiliário.

Procura de empréstimos

Refere-se à procura bruta de empréstimos por empresas ou particulares, incluindo renovações de empréstimos, mas descontando as flutuações sazonais normais. Diz respeito às necessidades de financiamento das empresas e dos particulares, independentemente de as mesmas resultarem ou não num empréstimo. Os bancos devem avaliar a evolução das necessidades de financiamento bancário das empresas e dos particulares em termos nominais (isto é, independentemente da evolução do nível de preços), tomando como referência as necessidades de financiamento prevalecentes no trimestre anterior (ou seja, não devem avaliar a evolução das necessidades de financiamento em relação às médias históricas ou a outros valores de referência, tais como objetivos de vendas). A procura de empréstimos pode mudar devido quer a uma deslocação da curva da procura (permanecendo o preço constante) quer a um movimento ao longo da curva (ou seja, em resultado de uma variação do preço).

Rácio entre o valor do empréstimo e o valor da garantia

Rácio entre o montante do empréstimo contraído e o valor de mercado (ou, na falta deste, o valor que resulte de uma avaliação técnica) da garantia subjacente. Este rácio é normalmente tomado em consideração no caso de empréstimos para financiamento de imóveis.

Refinanciamento/reestruturação e renegociação da dívida

Como fator da procura de empréstimos, refere-se a refinanciamento, reestruturação e/ou renegociação de empréstimos que levam a um aumento do montante do empréstimo ou a um prolongamento da maturidade do mesmo. Abrange o recurso a reestruturação da dívida para evitar o incumprimento da dívida existente (sendo o evitar do incumprimento interpretado como um aumento da procura), por exemplo, prolongando o prazo do empréstimo para evitar possíveis dificuldades de pagamento aquando do vencimento do mesmo. Ao mesmo tempo, para efeitos da avaliação das variações na procura de empréstimos, não deve incluir refinanciamento, reestruturação e/ou renegociação de empréstimos que resultem apenas na alteração dos termos e condições do empréstimo, excluindo o montante e a maturidade do mesmo.

A restruturação da dívida não deve ser interpretada como uma substituição entre diferentes tipos de dívida (tais como, empréstimos de instituições financeiras monetárias e títulos de dívida; tal é captado em "Emissão/reembolso de títulos de dívida"), nem como uma restruturação do capital (substituição entre dívida e ações) ou a compra de ações pelo próprio emitente (já captado em "Emissão/reembolso de ações ou outros títulos de participação no capital"). Por seu lado, a restruturação da dívida sob a forma de empréstimos entre empresas já é contemplada em "Empréstimos de instituições financeiras não bancárias".

Rejeição de empréstimos

Refere-se à rejeição (por oposição à aprovação) de pedidos de empréstimo formais ou informais em termos de volume. Se não estiver disponível informação sobre estes últimos, na resposta ao questionário devem ser considerados, pelo menos, todos os pedidos formais de empréstimo que foram rejeitados. As rejeições de empréstimos devem ser consideradas em termos de volume e em relação

ao volume de pedidos de empréstimo formais/informais. Não abrangem casos em que o solicitante retira um pedido de empréstimo formal/informal, porque considera desfavoráveis as condições impostas pelo banco

Spread aplicado pelo banco nos empréstimos (margem face a uma taxa de referência de mercado relevante)

O *spread* aplicado por um banco nos empréstimos deve ser entendido como a margem face a uma taxa de referência de mercado relevante (por exemplo, a EURIBOR, a LIBOR ou o *swap* de taxas de juro aplicável à maturidade correspondente dos empréstimos de taxa fixa), dependendo das características do empréstimo. Esse *spread* deve captar as alterações das taxas de juro ativas do banco relacionadas com variações no custo de financiamento do banco, bem como o risco do mutuário, ou seja, alterações das taxas ativas não decorrentes de variações nas taxas de mercado (como a EURIBOR e a LIBOR). Mais especificamente, o *spread* captaria alterações do prémio de risco do banco no próprio custo de financiamento com base no mercado (por exemplo, nas taxas de rendibilidade das obrigações dos bancos), alterações nos custos do banco associados ao financiamento de depósitos, alterações na avaliação por parte do banco do risco dos mutuários e alterações em qualquer outro fator adicional não relacionado com variações nas taxas de mercado.

Termos e condições do crédito

Referem-se às condições de um empréstimo que um banco está disposto a conceder, ou seja, os termos e condições do crédito (de novos empréstimos ou empréstimos refinanciados) efetivamente aprovados, tal como especificados no contrato de empréstimo acordado entre o banco (o mutuante) e o cliente (o mutuário). Consistem geralmente no spread aplicado pelo banco (isto é, a margem face a uma taxa de referência relevante), no montante do empréstimo, nas condições de elegibilidade do cliente para aceder ao crédito, nas comissões e outros encargos não relacionados com a taxa de juro, nas garantias exigidas (incluindo depósitos caucionados), nas condições contratuais não pecuniárias (covenants) e na maturidade acordada. Dependem das caraterísticas do mutuário e podem ser alterados a par dos critérios de concessão de crédito ou independentemente. Por exemplo, um aumento do custo de financiamento do banco ou uma deterioração das perspetivas económicas gerais podem conduzir a um aumento da restritividade tanto dos critérios de aprovação de empréstimos (critérios de concessão de crédito) como dos termos e condições dos empréstimos que o banco está disposto a aprovar e os clientes dispostos a aceitar. Em alternativa, o banco pode alterar apenas os termos e condições do crédito (por exemplo, aumentando o spread exigido para compensar o custo/risco adicional) e deixar os critérios de concessão de crédito inalterados